



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

APROVADO
Em 10/10/23

Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 03/10/23

Dispõe sobre o Programa Especial de Recuperação Fiscal de Sousa - REFIS 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Sousa - REFIS 2023, com o objetivo de resgatar créditos de natureza tributária e administrativa e proteger os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O programa será administrado pela Secretaria de Finanças através da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, sob a supervisão do titular da pasta.

Art. 2º O programa se destina a regularizar débitos fiscais e administrativos consolidados, ajuizados ou não, de competência do Município de Sousa.

§1º O imóvel comercial, residencial ou terreno, ainda não cadastrado no registro imobiliário do Município, após as medições das dimensões do imóvel pelos Fiscais de Tributos, poderá ter a regularização da inscrição e lançamento do débito do IPTU para fins de adequação ao programa.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior será considerado para todos os fins apenas os fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 3º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte/administrado, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos.

§1º O parcelamento abrange todos os créditos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, além de MULTAS arbitradas pelo PROCON Municipal e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

§2º Os pagamentos de débitos decorrentes de obrigação a que se refere esta Lei Complementar será efetuado na rede bancária autorizada.

Art. 4º O contribuinte que receber cobrança e que não possua pendências com o Fisco ou que teve pedido de isenção de débitos deferido, deve comparecer ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Sousa munido de comprovante de pagamento ou protocolo de requerimento de isenção para que seja dado baixa no sistema.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A adesão ao Programa de REFIS poderá ser realizada de 1 de novembro de 2023 a 30 de janeiro de 2024, com início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção, e observadas as seguintes proporções, respeitado o disposto no art. 7º:

- I** – débitos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até 15 (quinze) parcelas;
- II** – débitos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) e R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), até 30 (trinta) parcelas;
- III** – débitos de 90.000,01 (noventa mil reais e um centavos) acima, até 60 (sessenta) parcelas;

§1º Débitos já contemplados com os benefícios de Programas de Recuperação Fiscal anterior ou já objetos de parcelamentos poderão ser parcelados em até 15 (quinze) parcelas independente de seu valor.

§2º Para fins desta Lei, será considerado o débito consolidado a soma dos débitos principais, da correção monetária, da multa e dos juros de mora.

§3º O parcelamento de que trata esta Lei Complementar contemplará todos os débitos descritos no §1º do art. 3º, de forma global ou separadamente por número de inscrição ou processo administrativo.

§4º A homologação do pedido de parcelamento ocorre com a apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela, sendo este o marco para suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Art. 6º Os créditos poderão ser objeto de pagamento à vista ou por meio de parcelamento nas seguintes condições:

I - remição de 100% (cem por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento à vista;

II - remição de 90% (noventa por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento parcelado de acordo com o art. 5º desta Lei.

Art. 7º A parcela mínima não poderá ser inferior a 10 UFIR.

Art. 8º O não recolhimento de nenhuma parcela implicará no cancelamento da adesão ao Programa.

Art. 9º O contribuinte será automaticamente excluído do programa diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I - No inadimplemento de três (03) parcelas do REFIS consecutivas ou não, implicando no cancelamento de todas as remissões ou descontos concedidos e vencimento automático do saldo atualizado da dívida;

II - No descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuadas no interesse de seu cumprimento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 10º Na hipótese do artigo anterior, o Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária fica autorizado a reinscrever o saldo remanescente na Dívida Ativa do Município e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para serem adotadas as providências jurídicas.

Art. 11º Ficam excluídas dos benefícios concedidos por esta Lei Complementar, dívidas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado relacionadas à imputação de débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de Sousa.

Art. 12º O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no REFIS 2023 assinará requerimento solicitando o benefício fiscal e confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

Art. 13º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa - Estado da Paraíba, 28 de setembro de 2023.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal